

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 382/2013

SOBRE: Dispõe sobre a retirada de veículos abandonados nas vias públicas do município de Sorocaba e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Os veículos abandonados em vias públicas do município de Sorocaba serão removidos pelo Poder Público, através de rodízio alternado entre as empresas, sob controle do órgão gestor responável.

Parágrafo único. Para fins da presente Lei, veículo abandonado nas vias públicas é todo aquele que está:

I - em evidente estado de abandono, em qualquer circunstância, por mais de cinco (5) dias;

II - sem condições de verificar sua identificação obrigatória;

III - em evidente estado de decomposição de sua carroceria e de suas partes removíveis;

IV - em visível e flagrante mau estado de conservação, com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto com capa de material sintético.

Art. 2º O veículo retirado da via pública nos termos do art. 1º, será encaminhado para o pátio designado pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º Decorridos 90 (noventa) dias do ato de recolhimento do veículo ao pátio, sem a devida retirada pelo interessado, mediante pagamento do que for devido ao Município e a outros órgãos competentes, o veículo será encaminhado a leilão público, a pregão eletrônico ou equivalente.

Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

No

§ 1º O valor arrecadado na alienação do bem será destinado ao ressarcimento das despesas efetuadas para retirada do veículo da via pública e pela guarda do veículo no pátio.

§ 2º O valor excedente, após o cumprimento do disposto no § 1º, deste parágrafo, será recolhido aos cofres públicos do município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 21 de novembro de 2013.

LUIS SANTOS PREIRA FILHO

Presidente

JESSÉ LOVRES DE MORAES

Membro

RODRIGO MAGANHATO

Membro

Rosa./

